



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 047/95 de 15 de dezembro de 1995.

Dispõe sobre a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1996, do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1o. O Orçamento Programa do Município de Nova Andradina MS, para o exercício financeiro de 1996, discriminados pelos anexos aqui integrantes, elaborados de acordo com as determinações da leis 4320/64, Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, ESTIMA a receita e FIXA a despesa na importância de Cr\$ 9.000.800,00 (Nove milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2o. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, transferências estaduais e federais, nas formas da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária.....	R\$	2.076.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	R\$	14.000,00
1.3 - Receita Agro-Pecuária.....	R\$	8.000,00
1.4 - Receita Industrial.....	R\$	4.000,00
1.5 - Receita de Serviço.....	R\$	12.000,00
1.6 - Transferências Correntes.....	R\$	4.910.000,00
1.7 - Outras Receitas Correntes.....	R\$	1.896.800,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	8.920.800,00

2 RECEITAS DE CAPITAL.....

2.1 - Operações de Crédito.....	R\$	10.000,00
2.2 - Alienação de Bens.....	R\$	62.500,00
2.3 - Transferências de Capital.....	R\$	5.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital.....	R\$	2.500,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 3o. A receita desdobrará nas seguintes categorias econômicas:

1o. - Receitas Correntes.....	R\$	8.920.800,00
2o. - Receitas de Capital.....	R\$	<u>80.000,00</u>
TOTAL DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS.....	R\$	9.000.800,00

Art. 4o. A despesa será efetuada seguindo as discriminações constantes dos anexos que aqui integram e terão os seguintes desdobramentos:

I - POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	R\$	810.000,00
02 - Judiciária.....	R\$	148.000,00
03 - Administração de Planejamento.....	R\$	2.728.850,00
04 - Agricultura Pecuária Ind. e Comércio.....	R\$	131.700,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$	2.250.200,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	929.900,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$	950.000,00
15 - Promoção Social (Assist. e Previd.).....	R\$	404.600,00
16 - Transporte.....	R\$	<u>648.000,00</u>
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES.....	R\$	9.000.800,00

Art. 5o. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 6o. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar as rubricas 3191 e 4291, sentenças judiciais, para dar cumprimento à precatórios judiciais, de acordo com o Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal de 05.10.88.

Art. 7o. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a destinar recursos orçamentários para o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8o. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa, resultantes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei, de acordo com o Artigo 7o., combinado com o Artigo 43 1o. Item III da Lei 4320/64 e nos seguintes incisos do mesmo diploma legal.

- Inciso I - O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- Inciso II - Os provenientes de excesso de arrecadação, adequando a despesa ao comportamento da receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 9o. Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1996.

Art. 10.. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 15 de dezembro de 1995.

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal

José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração